

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73109 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Esporte

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias								VALOR				
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F		
			F		D				D			T	E		
0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica											13.190.636			
		Operações Especiais													
0903 0169	Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 13.756/2018)											28 845	13.190.636		
0903 0169 0001	Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 13.756/2018) - Nacional											28 845	13.190.636		
			F		3-			1		30		0	9289	13.190.636	
TOTAL - FISCAL														13.190.636	
TOTAL - SEGURIDADE														0	
TOTAL - GERAL														13.190.636	

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias								VALOR				
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F		
			F		D				D			T	E		
0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)											3.719.425.218			
		Operações Especiais													
0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna											28 843	3.719.425.218		
0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional											28 843	3.719.425.218		
			F		6-			0		90		0	1400	3.719.425.218	
TOTAL - FISCAL														3.719.425.218	
TOTAL - SEGURIDADE														0	
TOTAL - GERAL														3.719.425.218	

Ministério de Portos e Aeroportos

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

GERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 19.394, DE 3 DE JUNHO DE 2026

O GERENTE TÉCNICO DE QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, e considerando o que consta do processo nº 00065.024378/2025-19, resolve:

Art. 1º Tornar pública a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva de todas as habilitações averbadas às licenças de piloto, do dia 15 de junho ao dia 4 de julho de 2026, pertencentes ao aeronauta HEITOR BENELLI PALOMINO, detentor do CANAC nº 135131.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE LUIZ POVILL DE SOUZA

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA CRPS/MPS Nº 984, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a desativação da 1ª Composição Adjunta da 7ª Junta de Recursos no Estado de Minas Gerais

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XVI e XXI do art. 44 do Regimento Interno aprovada pela Portaria MPS nº 125, de 26 de janeiro de 2026, alterada pela Portaria MPS nº 235, de 3 de fevereiro de 2026 e Portaria MPS 462 de 19 de março de 2026, resolve:

Art. 1º Fica desativada a 1ª Composição Adjunta da 7ª Junta de Recursos, com sede no Estado de Minas Gerais, em razão da necessidade de readequação do quadro de conselheiros das Unidades Julgadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO BARBOSA LACERDA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA DTI/DIRBEN/INSS Nº 21, DE 9 DE JUNHO DE 2026

Altera a Portaria Conjunta DTI/DIRBEN/INSS nº 10, de 4 de novembro de 2025, que dispõe sobre o uso da procuração eletrônica na plataforma digital Meu INSS.

A DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO e o DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.355129/2025-44, resolvem:

Art. 1º A Portaria Conjunta DTI/DIRBEN/INSS nº 10, de 4 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O usuário poderá autorizar um representante a consultar os serviços digitais do INSS por meio da procuração eletrônica, sem a necessidade de compartilhar senha ou comparecer à Agência da Previdência Social - APS.

§1º A solicitação da procuração eletrônica poderá ser realizada pelo usuário ou pelo representante, a partir de suas respectivas contas Gov.br.

§2º A procuração realizada pelo representante somente terá validade após a anuência do usuário, realizada por assinatura eletrônica no Gov.br." (NR)

"Art. 4º Para solicitação ou anuência da procuração eletrônica, o usuário e o representante deverão possuir conta Gov.br com selo de confiabilidade prata ou ouro, conforme diretrizes da Secretaria de Governo Digital - SGD." (NR)

"Art. 6º Ao cadastrar a procuração eletrônica, o representante ou o representado deve indicar:

I - os serviços que o representante poderá consultar; e

II - " (NR)

Parágrafo único. Quando cadastrada pelo representante, caberá ao representado revisar as indicações, e editá-las, se for o caso."

"Art. 8º Tanto o representante quanto o representado poderão revogar a procuração eletrônica a qualquer momento, por meio da sua conta gov.br.

Parágrafo único....." (NR)

Art. 2º Revoga-se o art. 4º, parágrafo único, da Portaria Conjunta DTI/DIRBEN/INSS nº 10, de 4 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 02 de junho de 2026.

ARUANA ESPINDOLA

Diretora de Tecnologia da Informação

LEONARDO SILVA BITTENCOURT

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 11.244, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Institui o Centro Nacional de Monitorização de Medicamentos e estabelece as regras de transmissão das notificações brasileiras de eventos adversos para o Programa Internacional de Monitorização de Medicamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Centro Nacional de Monitorização de Medicamentos - CNMM, sediado na Gerência de Farmacovigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Art. 2º Compete ao CNMM:

I - representar o Brasil no Programa Internacional de Monitorização de Medicamentos - PIMM da Organização Mundial da Saúde - OMS, sediado no Uppsala Monitoring Centre - UMC, em Uppsala, Suécia;

II - assegurar a identificação de problemas de segurança relacionados a medicamentos, incluindo vacinas;

III - desenvolver a base de dados e análises periódicas para avaliar o uso racional e seguro de medicamentos e gerenciar sinais de segurança;

IV - transmitir as notificações de eventos adversos de medicamentos a Uppsala Monitoring Centre por meio dos sistemas de informações oficiais, conforme orientação da autoridade sanitária competente;

V - disseminar as informações para profissionais de saúde a partir de alertas, boletins e informes, para auxiliar no processo decisório clínico e para ampliar as notificações; e

VI - propor medidas regulatórias para proteger e promover a saúde da população usuária de medicamentos.

Art. 3º Fica designado que o Departamento do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Farmacovigilância, será o colaborador do CNMM, tendo como atribuição a vigilância epidemiológica de Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação ou Imunização - ESAVI e a transmissão da base de dados dos casos de notificados para Uppsala Monitoring Centre.

Art. 4º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 696, de 7 de maio de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

